

CONVITE Nº. 01/2017

PROCESSO Nº. 381/2017

1

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME LEI ESTADUAL Nº. 17.928/12.

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, convida V.Sa. na forma da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº123/06, Lei Estadual nº. 17.928/12 e Decreto Estadual nº. 7.466/11 e 7.600/12, para apresentar às **09:00 horas do dia 28/08/2017**, na sala de Licitações da IQUEGO na Av. Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, **PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO BALANÇO ANO CALENDÁRIO 2017 DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO E FILIAL**, discriminados no ANEXO “A” deste Ato Convocatório, na modalidade Convite do tipo MENOR PREÇO, Processo nº 381/2017.

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica a licitação automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente aquele na mesma hora e local.

1 – DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO BALANÇO ANO CALENDÁRIO 2017 DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO E FILIAL, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A”, que é parte integrante deste Convite.

2 – CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A presente Licitação será regida pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, com suas alterações posteriores e pelas disposições deste Convite.

2.2 - Poderão participar deste Convite Empresas formalmente convidadas pela IQUEGO ou ainda aquelas cadastradas que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das Propostas.

2.2.1 – Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Estadual nº. 17.928/12.

2.3 – É expressamente vedada a participação de empresas que tenham sócios servidor ou dirigente na IQUEGO.

2.4 – É vedada também, a participação simultânea de empresas, cujos sócios ou diretores, pertençam simultaneamente a mais de uma das empresas licitantes.

2.5 - Para avaliação das Propostas, o tipo desta Licitação será o de **MENOR PREÇO**.

2.6 – Acompanham e integram o presente CONVITE os seguintes anexos:

- a) Projeto Básico – ANEXO “A”
- b) Minuta de Contrato – ANEXO “B”
- c) Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho– ANEXO “C”

2

2.7 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento favorecido previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Lei Estadual nº. 17.928/12 e na Lei Complementar 123/2006, quanto à documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, deverão apresentar no certame, toda documentação fiscal.

2.8 – O enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto no Decreto Estadual nº. 7.466/2011 e na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.8.1 – Certidão que ateste o enquadramento expedida pela Junta Comercial **ou** documento gerado pela Receita Federal por intermédio de consulta realizada no sítio **www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional**, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas no certame licitatório.

2.8.2 – Declaração assinada pelo representante legal da Licitante, de que cumprem as exigências legais para usufruírem dos direitos previstos, conforme modelo a seguir:

<p><u>DECLARAÇÃO</u></p> <p><u>(DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)</u></p> <p>REF. CONVITE Nº</p> <p>(NOME DA EMPRESA) CNPJ nº , sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade nº, CPF nº, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais da qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e esta apto para usufruir do tratamento favorecido, estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº. 7.466/2011.</p> <p style="text-align: center;">Local e Data</p> <p>(a): _____ Nome e Número da Identidade do declarante</p>

2.9 - DECLARAÇÃO firmada pelo representante legal da empresa licitante, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

3

DECLARAÇÃO

(DENTRO DO ENVELOPE PROPOSTA)

REF. CONVITE Nº

(NOME DA EMPRESA) CNPJ n.º
, sediada (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (Sra.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, DECLARA, sob as penas da lei, para fins legais de tratamento diferenciado no Convite n.º, previsto na Lei Complementar nº123/06, não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante

3 - DA DOCUMENTAÇÃO

As Empresas deverão apresentar a documentação a seguir indicada que comporá o envelope 1, em original ou cópias autenticadas.

3.1 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores ou cópia do CRC para as empresas cadastradas na IQUÉGO, ou em outro órgão da Administração Pública.

3.2 – Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da Empresa.

3.3 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ

3.4 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, incluindo às Contribuições Sociais – INSS.

- 3.6 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante.
- 3.7 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante.
- 3.8 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás.
- 3.9 – Certidão de Regularidade com o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 3.10 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- 3.11 – Comprovação de pelo menos um responsável técnico devidamente habilitado no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes.
- 3.12 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da proponente ou do responsável técnico na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;
- 3.13 - Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, através do Balanço Patrimonial vigente;
- 3.14 – Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.
- 3.15 – Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 3.16 As certidões apresentadas que não tiverem a data de validade prevista, será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da expedição.
- 3.17 - Não serão autenticadas cópias de documentos durante a Licitação, nem mesmo pelo Presidente da Comissão de Licitação e nem pelos integrantes da equipe de apoio.
- 3.18 – Declaração de Situação Regular no Ministério do Trabalho conforme Modelo ANEXO “C”.

4 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 - As empresas deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇOS que comporá o Envelope 2, Opaco e Fechado, em papel timbrado onde deverá constar razão social e C.N.P.J. da firma, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), contendo:

4.1.1 – Descrição do objeto em conformidade com o Termo de Referencia - ANEXO “A”

4.1.2 – PROPOSTA DE PREÇOS com todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite devidamente assinadas pelo representante legal da licitante, indicando o valor mensal e anual.

4.1.3 – Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas tais como: salário, todos os encargos sociais, trabalhistas, e tributos incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Convite.

4.1.4 – Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas descritas no subitem 4.1.3 deste Convite.

4.1.5 – Declaração expressa de aceitação das condições do presente Convite, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela IQUEGO.

4.1.6 – Prazo de validade da proposta, não inferior a 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação.

4.1.7 – Indicação do banco, o número da conta corrente e da agência (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, número da Carteira de Identidade, CPF, estado civil e endereço residencial do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

5

5 - DO JULGAMENTO

5.1 - Será considerada como primeira classificada, portanto, a vencedora, aquela firma dentre as classificadas, que apresentar o MENOR PREÇO.

5.1.1 - Serão desclassificadas, com base em critérios objetivos, as Propostas que forem incompatíveis com as exigências deste Convite, bem como, aquelas que apresentarem preços irrisórios ou abusivos.

5.2 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, sorteio, em ato público, para a qual todas as licitantes serão convocadas.

6 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

6.1 - A IQUEGO poderá revogar a presente Licitação, no todo ou em parte, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação, conforme Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

7 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1 - A adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias, o qual devera ser contado a partir da comunicação feita pela IQUEGO para assinar o contrato de execução, nos termos da minuta contratual que é parte integrante deste edital.

7.2 – A prestação do serviço será realizado mensalmente, o qual será emitida uma ordem de serviço referente ao período de vigência do contrato. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

7.2.1 - Os relatórios de auditoria deverão conter as informações sobre as inconsistências apuradas e as orientações necessárias para as devidas correções

7.2.2 – Os serviços deverão ser prestados de acordo com as Especificações contidas no ANEXO ‘A’, sob total responsabilidade da contratada.

7.2.3 – A contratada deverá utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho do objeto, pertencente ao seu quadro de empregados, devidamente identificado.

7.2.4 - Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), devendo o Auditor da empresa contratada comparecer na sede da IQUEGO, quinzenalmente, se necessário os serviços poderão ser realizados nas dependências da contratada.

8 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A Contratada deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente para ser atestada pelo fiscal do contrato.

8.2 – O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor.

8.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o primeiro ser realizado 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite do fiscal do contrato, mediante entrega de relatório mensal dos serviços executados

8.3 - A IQUEGO somente efetuará o pagamento de Notas Fiscais ou Duplicatas, contra ela emitidas, à contratada, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

8.4 – Deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura, as certidões negativas de débitos, Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

8.5 – As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta dos recursos financeiros advindos do de recursos próprios , através da Venda de Medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos, de acordo com o Despacho nº 803/2017- DFC.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

9.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no subitem 9.2 e seus incisos e das demais cominações legais.

7

9.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

9.3 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4 – As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na IQUEGO, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a IQUEGO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial

9.5 - Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação deste Convite, cabem recursos conforme previstos no Art. 109 da Lei Federal nº 8.666.93.

9.6 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – O presente Convite será afixado no QUADRO DE AVISOS DA IQUEGO.

10.2 – O não comparecimento da Licitante aos atos públicos, implicará na aceitação das decisões da Comissão.

10.3 – Demais casos não previstos no presente edital, será considerada Lei 8.666/93.

10.4 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

10.5 - É facultado ao Presidente da CPL ou Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na proposta.

8

10.6 - A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

10.7 - Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a IQUÉGO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8666/1993 devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. O pedido deverá ser protocolado junto ao Setor de Protocolo da IQUÉGO.

10.8.1 - A Administração deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113.

10.9 Para dirimir as questões relativas ao presente edital, elege-se como foro competente o de Goiânia – Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Assessoria de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S.A - IQUÉGO, aos 17 dias do mês de agosto de 2017.

Halis Humberto Afonso Siqueira
Presidente CPL
Portaria nº. 079/2017 - PRESI

ANEXO “A”

PROJETO BÁSICO

1) DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Auditoria Externa Contábil do ano de 2017 da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO e sua filial, conforme este Projeto Básico.

2) DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pelos seguintes motivos:

- a) Obrigatoriedade de envio da prestação de contas da IQUEGO ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- b) Necessidade de propiciar credibilidade e maior transparência nas demonstrações contábeis para facilitar a avaliação dos atos que envolvam os registros contábeis e ações dos gestores, no sentido de subsidiar e auxiliar o Conselho Fiscal e Conselho de Administração na análise e elaboração do parecer sobre as contas anuais da empresa.

3) DO PREÇO ESTIMADO

O preço estimado para a execução dos serviços será de R\$ 3.116,67 (Três mil, cento e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensais, totalizando um valor global de R\$ 37.400,04 (trinta e sete mil, quatrocentos reais e quatro centavos) conforme elaborado pela Gerência de Compras, através do Mapa de Estimativa nº0013/2017.

4) METODOLOGIA DE TRABALHO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os trabalhos de auditoria independente deverão ser conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade n.º 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC n. 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores

Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja.

4.2 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados deverão ser um conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

10

4.3 - Os trabalhos deverão ser executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da contratante e da contratada (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela contratante. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da contratante no que tange a sua idoneidade.

4.4 - Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à CONTRATANTE, visando aos seguintes objetivos:

4.4.1) Auditar as demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

- a) Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da IQUEGO;
- b) A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas.
- c) examinar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

- d) avaliar o Patrimônio Líquido, Constituição e Destinação das Reservas, em conformidade com a Legislação Pertinente;
- e) verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR;
- f) verificar a consistência do cálculo da Equalização dos preços;
- g) verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (FASB);
- h) verificar a adequação da avaliação dos Bens Patrimoniais, objetivando a aplicação, se necessário, do teste do impairment (Redução ao Valor Recuperável) e deement cost (custo atribuído);
- i) oferecer suporte durante a contagem física dos estoques para elaboração e fechamento do inventário;
- j) avaliar os procedimentos da área fiscal com as respectivas integrações, verificando o cumprimento da legislação aplicada às atividades da empresa;
- k) avaliar o atual sistema contábil da Empresa, bem como os relatórios emitidos em cumprimento ao disposto na Lei das S/A;
- l) avaliar o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, com especial atenção à DIPJ, DCTF, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, bem como verificar a situação dos recolhimentos dos impostos e contribuições federais;
- m) avaliar os recolhimentos dos impostos, encargos sociais, contribuições devidas, referentes ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da empresa;
- n) oferecer suporte durante o fechamento do balanço, em forma de orientação, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC convergidas ao padrão internacional(IFRS);
- o) acompanhar os lançamentos de ajustes de exercícios anteriores.

4.5 - Os resultados dos exames deverão ser consubstanciados com base na elaboração dos relatórios ou cartas, com a finalidade de dar conhecimento de deficiências nos controles internos e/ou eventuais irregularidades, bem como de apresentar comentários e sugestões para aprimoramento do controle retro referido.

4.6 - A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

5) OS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12

As licitantes deverão:

5.1 – possuir, em seu quadro de funcionários, tendo em vista a natureza técnica e intelectual dos trabalhos a serem executados, pelo menos um responsável técnico devidamente habilitado no CNAI - Cadastro Nacional de Auditores Independentes e junto à CVM – Comissão de Valores Mobiliários, bem como comprovar aptidão, no mínimo, de Qualificação Técnica Geral;

5.1.1 – Na hipótese de a certidão ser emitida em nome de funcionário da licitante, deverá ser juntada cópia da CTPS do mesmo, com contrato de trabalho devidamente registrado.

5.2 – apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência da licitante na prestação dos serviços compatíveis e pertinentes ao objeto desta licitação;

5.3 – apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

5.4 – estar inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão.

6) DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 – Os serviços deverão ser prestados pela CONTRATADA mensalmente e deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços pela CONTRATANTE.

6.2 – Os relatórios de auditoria deverão conter as informações sobre as inconsistências apuradas e as orientações necessárias para as devidas correções;

6.3 – Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº. 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), devendo o Auditor da empresa contratada comparecer na sede da Iquego, quinzenalmente. Se necessário, os serviços poderão ser realizados nas dependências da contratada.

13

7) DO PAGAMENTO

7.1 – A Contratada deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o primeiro ser realizado 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite da Gerência de Contabilidade, mediante entrega de relatório mensal dos serviços executados.

8) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

8.2 - Contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 - Ressarcir os danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

8.4 - Executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas neste Projeto Básico

8.5 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Projeto Básico;

14

8.8 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

9) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.2 - Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da fiscalização do contrato;

9.3 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;

9.4 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

9.5 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas neste Projeto Básico;

9.6 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido neste projeto básico, para que essa proceda à correção e execução;

9.7 - Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste projeto básico.

15

10) PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 - A fiscalização ficará a cargo da Gerência de Contabilidade, Jayme Rodrigues Simões.

10.2 - Cabe ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução em todas as fases, até o recebimento do serviço, competindo-lhe primordialmente, sob pena de responsabilidade:

10.2.1 - anotar em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

10.2.2 – transmitir à contratada instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de entrega;

10.2.3 – dar imediata ciência aos seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

10.2.4 – adotar junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

10.2.5 – promover a verificação do serviço, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

10.2.6 – esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

10.2.7 – fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e a qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

16

10.3 – A fiscalização por parte da IQUÉGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da contratada na execução do serviço.

11) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUÉGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUÉGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

17

12) DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

12.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

12.2 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma dos arts 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.3 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 de Lei Federal 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Goiânia, 17 de agosto de 2017.

Elaborado por:	Revisado por:	Autorizado por:
Jayme Rodrigues Simões Contabilidade	Gildete Alvares Brandao de Carvalho Coordenadora de Contabilidade	Fernando Fernandes Pinto Diretor Adm/ Financeiro

ANEXO “B”

MINUTA DO CONTRATO

18

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, neste ato representada por seu sócio administrador **XXXXX**, RG nº **XXXX**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao Edital do CONVITE nº **01/2017**, ao Processo nº **381/2017** e à proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA CONTÁBIL, tendo como especificação e metodologia as que seguem bem como todas as estabelecidas no Projeto Básico.

2.2 - Os trabalhos de auditoria independente serão conduzidos em conformidade com a Resolução CFC - Conselho Federal de Contabilidade nº 1203 de 27.11.2009, Resolução CFC nº 821/97 de 17.12.1997 (Normas Profissionais de Auditor Independente), normas instituídas pelo IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, Normas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários e legislação específica do contratante caso haja;

2.3 - Os procedimentos de auditoria a serem aplicados pela contratada deverão ser o conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências ou provas suficientes e

adequadas para fundamentar sua opinião sobre os demonstrativos contábeis, e abrangem testes de observância e testes substantivos.

2.4 - Os trabalhos serão executados por profissionais de comprovada capacidade técnica, nas dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA (quando necessário), com base em documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE. Os documentos e as informações fornecidas serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE no que tange à sua idoneidade;

19

2.5 - Os serviços em questão deverão ser executados com observância às normas e procedimentos legais de auditoria independente, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC e pelas legislações societária, previdenciária, trabalhista e fiscal, além de outras normas específicas aplicáveis à IQUÉGO, visando aos seguintes objetivos:

2.5.1 - Auditar as demonstrações financeiras de acordo com as normas de auditoria aplicadas no Brasil, compreendendo:

2.5.1.1 - Planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações, o sistema contábil e de controles internos da IQUÉGO;

2.5.1.2 - A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas;

2.5.1.3 - Examinar os balancetes mensais e as demonstrações contábeis (Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração do Valor Adicionado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido);

2.5.1.4 - Avaliar o Patrimônio Líquido, Constituição e Destinação das Reservas, em conformidade com a Legislação Pertinente;

2.5.1.5 - Verificar a consistência, apuração e cálculo do Lucro Real e escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real – LALUR;

2.5.1.6 - Verificar a consistência do cálculo da Equalização dos preços;

2.5.1.7 - Verificar e opinar sobre a adequação das Demonstrações Contábeis ao Padrão Internacional (IASB);

2.5.1.8 - Verificar a adequação da avaliação dos Bens Patrimoniais, objetivando a aplicação, se necessário, do teste do impairment (Redução ao Valor Recuperável) e de depreciação (custo atribuído);

2.5.1.9 - Oferecer suporte durante a contagem física dos estoques para elaboração e fechamento do inventário;

2.5.1.10 - Avaliar os procedimentos da área fiscal com as respectivas integrações, verificando o cumprimento da legislação aplicada às atividades da empresa;

2.5.1.11 - Avaliar o atual sistema contábil da Empresa, bem como os relatórios emitidos em cumprimento ao disposto na Lei das S/A's;

2.5.1.12 - Avaliar o cumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, com especial atenção à DIPJ, DCTF, SPED FISCAL, SPED CONTÁBIL, bem como verificar a situação dos recolhimentos dos impostos e contribuições federais;

2.5.1.13 - Avaliar os recolhimentos dos impostos, encargos sociais, contribuições devidas, referentes ao Departamento de Recursos Humanos (RH) da empresa;

2.5.1.14 - Oferecer suporte durante o fechamento do balanço, em forma de orientação, para adequação às Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC convergidas ao padrão internacional (IFRS);

2.6 - Os resultados dos exames deverão ser consubstanciados com base na elaboração dos relatórios ou cartas, com a finalidade de dar conhecimento de deficiências nos controles internos e/ou eventuais irregularidades, bem como de apresentar comentários e sugestões para aprimoramento do controle retro referido;

2.7 - A empresa CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais para acompanhamento dos serviços por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – A CONTRATADA fornecerá os serviços inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos e encargos de toda natureza pelo preço total de **R\$ XXXX (XXXX)** considerados os seguintes preços unitários:

Item	OBJETO	Prazo de Execução	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
01	Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de Serviços de Auditoria Externa no Balanço Ano Calendário 2017 da Indústria Química Do Estado De Goiás S.A - IQUEGO e Filial	12 meses	XXXX	XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 – Os serviços serão executados na Indústria Química do Estado de Goiás S/A, situada na Avenida Anhanguera nº 9.827 – Bairro Ipiranga – Goiânia (GO), devendo o Auditor da empresa contratada comparecer na sede da Iquego, quinzenalmente.

Se necessário, os serviços poderão ser realizados nas dependências da contratada.

4.2 - A prestação dos serviços será realizada mensalmente e será emitida uma Ordem de Serviço sendo que, após a sua emissão, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos objetos contratados no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

4.3 – Os relatórios de auditoria deverão conter as informações sobre as inconsistências apuradas e as orientações necessárias para as devidas correções.

21

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1 - todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, assim como despesas com transporte e distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2 – contratar todo o seu pessoal, observando e assumindo os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.3 - ressarcir os danos ou prejuízos causados à IQUEGO e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seus empregados;

5.4 – executar os serviços cumprindo todas as condições exigidas no Projeto Básico.

5.5 - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.7 – providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Projeto Básico;

5.8 - comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a entrega dos serviços, nas condições pactuadas;

5.9 - Estar inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Goiás e comprovar que se encontra com suas obrigações em dia perante o órgão;

5.10 – encaminhar à CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura juntamente com os serviços objeto da contratação

5.11 – sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução dos serviços;

6.2 - Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

6.3 - Verificar se os serviços entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Projeto Básico.

6.4 - Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os serviços estejam em desconformidade com o estabelecido no Projeto Básico, para que essa proceda à correção e execução.

6.5 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

6.6 - Dirimir todos os questionamentos e/ou dúvidas da contratada, por meio da fiscalização do contrato.

6.7 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos;

7.2 - A Contratada deverá apresentar NOTA FISCAL/FATURA até o 5º dia útil do mês subsequente.

7.3 - O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas de igual valor.

7.4 – O pagamento será efetuado mensalmente, devendo o primeiro ser realizado 30 (trinta) dias após a protocolização da nota fiscal/fatura com devido aceite da Gerência de Contabilidade, mediante entrega de relatório mensal dos serviços executados

7.5 – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros;

7.6 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 – É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresso consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – O presente contrato será fiscalizado pelo **Gerente de Contabilidade, Jayme Rodrigues Simões**;

10.2 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a IQUÉGO, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas legalmente. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.2- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.3 - No caso de descumprimento ou negligência no cumprimento do contrato, a IQUEGO poderá rescindir o contrato, ficando a licitante impedida de participar de licitações realizadas pela mesma por um período de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

24

12.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia XX de XXXX de 2017.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

Antônio Faleiros Filho
Diretor Presidente

Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____

ANEXO “C”

CONVITE 01/2017

**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR NO MINISTÉRIO DO
TRABALHO**

25

Eu
.(nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica),
interessada em participar do Convite nº 01/2017, declaro sob as penas da lei, que, nos
termos do artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, que a mesma se encontra em
situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do
disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

....., de..... de 2017.

.....
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DO CONVITE NESTE RECIBO COM ASSINATURA, NOME DA EMPRESA E NÚMERO DO C.N.P.J., RETORNANDO-O EM SEGUIDA PARA A IQUEGO PELO E-mail: licitacao@iquego.com.br

RECIBO

26

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº. 01/2017

Recebi(emos) da INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, o CONVITE Nº 01/2017, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO BALANÇO ANO CALENDÁRIO 2017 DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO E FILIAL, NOS TERMOS CONSTANTES NO ANEXO “A” Nº. 01/2017, data da abertura 28/08/2017, às 09:00 horas.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CIDADE:

TELEFONE: ()

FAX: ()

RESPONSÁVEL PARA CONTATO:

E-MAIL

DATA: ____/____/____